DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7833/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23882/2017
PROTOCOLO	: 1864484
ÓRGÃO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: REINALDO AZAMBUJA SILVA
CARGO	: GOVERNADOR DO ESTADO – ATUAL
INTERESSADO (A)	: JOÃO FELICIANO BEZERRA FILHO
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA *EX OFFICIO* PARA RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos versa sobre a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de transferência *ex officio* para reserva remunerada do servidor João Feliciano Bezerra Filho, 1º Sargento da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) manifestou-se por meio da **Análise n. 3223/2019** (pç. 14, fls. 18-19) pelo registro do ato de transferência para reserva remunerada.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 10499/2019** (pç. 15, fl. 20), opinando favoravelmente ao registro do ato em apreço.

É o relatório.

DECISÃO

Verifica-se que a proposta de transferência para reserva remunerada do Policial Militar encontra-se devidamente instruída com a documentação pertinente, possuindo amparo na legislação em vigor, em especial no artigo 91, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar 53/1990.

De acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição (peça 6, fls. 7-8), o interessado completou 30 (trinta) anos de serviço efetivo na Polícia Militar, atingindo, portanto, o período máximo de permanência no efetivo da corporação, conforme legislação mencionada.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC), e decido pelo **registro do ato transferência *ex officio* para reserva remunerada do servidor João Feliciano Bezerra Filho**, 1º Sargento da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 77, III, da Constituição Estadual, nos arts 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, e no art. 10, I, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 07 de junho de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

JLRS